

19	LETICIA DE CARVALHO PONTES	00a 07m 28d	00a 07m 28d	58º	13.07.91
20	ADA ALVES DOS REIS MENDES	00a 07m 28d	00a 07m 28d	59º	14.09.82
21	MARIANA GURGEL MEDEIROS	00a 01m 15d	00a 01m 15d	60º	22.09.89
22	LUANA GEORGIA LOPES COSTA	00a 01m 15d	00a 01m 15d	61º	03.08.90
23	CAROLINE LAGOS DE CASTRO	00a 01m 15d	00a 01m 15d	62º	13.05.89

1) A) O Defensor Público de nível 3 RAFAEL MIYAJIMA se encontra afastado da carreira desde 18.05.15, conforme previsto no art. 40º, § 7º, da LC 117/94 (Portaria n. 395/2015-GAB/DPE); A última promoção de categoria, ocorreu através da portaria nº 481 de 08 de julho de 2013, a contar de 10.07.2013. Desta forma, contabilizando o tempo na categoria entre 10.07.2013 e 18.05.2015, chegou-se ao total de 01 ano 10 meses e 09 dias na categoria; B ) A cedência do Defensor Público foi prorrogada de 01.01.2022 a 31.12.2022, através da portaria nº 1459/2021/GAB/DPE, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nº 637, de 17 de janeiro de 2021; C) Conforme decidido na 236ª reunião do Conselho Superior, realizada em 07 de maio de 2021, publicada no DOEDPE-RO nº 492 de 13 de maio de 2021, ficou decidido que o tempo de cedência do referido Defensor Público, seja contado apenas na carreira e não na categoria de Defensor Público de nível 3.

2) As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que ingressaram em 2022, foram colocados na lista, conforme sua colocação no respectivo concurso. São eles: Bruna Camila Stralio Pereira – admissão em 03/05/2022 – 56ª colocação no IV concurso; Alan Rogerio Filgueiras de Normandes – admissão em 03/05/2022 – 57ª colocação no IV concurso; Leticia de Carvalho Pontes – admissão em 03/05/2022 – 58ª colocação no IV concurso; Ada Alves dos Reis Mendes – admissão em 03/05/2022 – 59ª colocação no IV concurso; Mariana Gurgel Medeiros – admissão em 16/11/2022 – 60ª colocação no IV concurso; Luana Georgia Lopes Costa – admissão em 16/11/2022 – 61ª colocação no IV concurso; Caroline Lagos de Castro – admissão em 16/11/2022 – 62ª colocação no IV concurso.

3) Defensor Público de nível 3 DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO pediu vacância a contar de 1º de junho de 2018, conforme Portaria nº 844/2018-GAB/DPE, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável; e foi reconduzido ao cargo, com efeitos a partir do dia 25.7.2018 (Portaria n.º 1025/2018-GAB/DPE de Porto Velho, 24 de julho de 2018).

4) O Defensor Público de nível 3 VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI pediu vacância a contar de 29 de junho de 2017, conforme Portaria nº 812/2017-GAB/DPE, 03 de julho de 2017. e foi reconduzido ao cargo, com efeitos a partir do dia 01.08.2017 (Portaria nº1013/2017-GAB/DPE, DE 09.08.2017).

5) O Defensor Público de nível 3 LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES, teve sua colocação na lista de antiguidade alterada, em decorrência da vacância no cargo realizada através da Portaria nº 839/2021-GAB/DPE publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE-RO nº 554, a contar da data de 13/08/2021. O Defensor foi reconduzido ao cargo de Defensor Público do Estado de Rondônia por meio da portaria nº 1225/2021-GAB/DPE publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE-RO nº 600 de 21 de outubro de 2021, com efeitos a contar de 20 de outubro de 2021. O referido Defensor Público, que na lista de antiguidade do ano de 2020 ocupava a 13ª colocação no nível 3 da categoria, agora passa a ocupar a 16ª colocação.

6) De acordo com o §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 117 de 04 de novembro de 1994, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para reclamar da lista de antiguidade.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público Geral do Estado

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 126/2023-CSDPE-RO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece a obrigatoriedade do uso do sistema Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR - pelos servidores e servidoras, membros e membras no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n. 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n. 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar estadual n. 117/94, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Defensora Pública-Geral dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, conforme artigo 8º, I, da Lei Complementar estadual n. 117/94;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral inspecionar, em caráter permanente, as atividades dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas, Servidores e Servidores da Defensoria Pública do Estado, conforme disposto no artigo 18, IV, IX, XIII, da Lei Complementar estadual n. 117/94;

CONSIDERANDO o disposto no item 2.6 do Termo de Ajustamento de Gestão assinado em 17/08/2021 pelos Poderes Constituídos e Poderes Autônomos do Estado de Rondônia, no qual a Defensoria Pública ficou obrigada a adotar sistemas informatizados de informação e controle dos atos realizados pelos Defensores Públicos e Defensoras Públicas e adotar rotinas de fiscalização, por intermédio de sua Corregedoria-Geral, da alimentação daqueles com dados necessários pelos órgãos de atuação, de modo a manter seus relatórios atualizados e confiáveis.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 004/2021-CG/DPERO, de 06/04/2021, que dispôs sobre o registro de produtividade dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto Memorando Circular n. 61/2019/GAB/DPERO, de 23/09/2019 que informou a expansão e a forma de capacitação do sistema SOLAR para núcleos do interior do Estado e implantado e operado desde agosto de 2018 pelos núcleos da comarca de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO a importância de conferir uma atuação institucional e ampla a todos os Membros e Membros, por meio de um sistema finalístico padrão de cadastro de informações dos assistidos, de modo a permitir a criação de banco de dados, geração de relatórios de dados e prestação de assistência jurídica estratégica e humanizada;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas atendidas pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos e a necessidade de um correto gerenciamento e armazenamento de documentos, informações e procedimentos dos usuários do sistema de proteção administrativo-judicial fornecido pela Defensoria Pública e com o objetivo de minimizar riscos gerenciais passíveis de apuração administrativo correcional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança e confiabilidade das informações, e facilitar o acesso, com o aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de documentos dos usuários e processos, sempre pautados nas diretrizes da Lei federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Decreto estadual n. 26.451/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o armazenamento de documentos que possam ser encontrados em sistema informatizado, interno ou de controle próprio, primando pelo princípio da economicidade e eficiência.

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no processo nº 3001.108039.2023, e a aprovação do projeto, por maioria, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em sua 280ª reunião, sessão ordinária, realizada em 14 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a utilização obrigatória do sistema Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública - SOLAR - como sistema finalístico padrão de processamento de informações, prática de atos processuais, registro dos atendimentos, geração de relatórios e controle de dados, para cadastro dos usuários e usuárias da Defensoria Pública, cadastro de agenda de audiências e suas atualizações e registros de petições e atividades judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. O uso do sistema abrange o atendimento inicial, triagem e o atendimento em continuidade, plantões e atendimento móvel, arquivos digitais de informações, providências relevantes e documentos necessários à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de direitos dos usuários e usuárias da Defensoria Pública.

Art. 2º. O sistema deverá ser acessado através do "link" disponibilizado no site da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (<https://www.defensoria.ro.def.br>) no menu "Portal do Servidor".

Art. 3º. O Relatório Mensal de Atividades determinado pelo inciso XIII do artigo 70, da Lei Complementar n. 117/94 será extraído por meio do sistema SOLAR, sendo este um dos deveres dos membros e membras da Defensoria Pública.

Art. 4º. O sistema SOLAR poderá ser utilizado para organização administrativa e gerenciamento do gabinete.

Art. 5º. São de exclusiva responsabilidade dos usuários e usuárias do Sistema SOLAR:

I - o sigilo de seu login e senha;

II - a exatidão das informações inseridas;

III - o sigilo das informações e documentos inseridos, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do art. 23 da Lei federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 3º, caput, do Decreto estadual n. 26.451/2021.

§ 1º A inobservância do inciso III deste artigo pelos servidores e servidoras, membros e membras, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais dos usuários e usuárias sujeitará às implicações do art. 42 da Lei federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º. A Corregedoria-Geral será competente para coordenar, orientar e regular o uso do sistema SOLAR, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º. O descumprimento injustificável da resolução constitui violação do dever funcional, nos termos do inciso XIII do art. 70 c/c inciso I do art. 76 da Lei estadual n. 117/94.

Art. 8º. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação, imediatamente à publicação do ato de desligamento da instituição do membro, membra, servidores e servidoras, para que no prazo de 24 horas proceda ao cancelamento do acesso ao sistema.

Art. 9º. As dúvidas e esclarecimentos decorrentes da utilização do sistema deverão ser encaminhados à Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Porto Velho, 21 de novembro de 2023.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 127/2023-CSDPE-RO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Núcleo de Atendimento Virtual (NAV) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO);

CONSIDERANDO que são asseguradas às Defensorias Públicas Estaduais A autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, § 2º da Constituição Federal, assim como com base no disposto no art. 97-A da LC nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, assim como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança